



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA (SEINFRA)
CNPJ: 34.887.935/0001-53

Ofício nº 618/2024-SEINFRA

Vitória do Xingu/PA, 25 de julho de 2024

Ilmo. Senhor

JOSÉ DE ARIMATÉIA A. BATISTA

Presidente da Comissão de Contratação

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS



ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, E ADITIVO DE 25% – DO CONTRATO Nº. 20230443

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, solicitar a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses e aditivo de 25% do Contrato Administrativo Nº **20230443**, vinculado ao processo de **CARONA Nº A.2023-004-PMVX** - Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20230362, referente a Concorrência nº CP SRP 02/2023-PMGP, realizado pela Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, cujo objeto e a **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU – PA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura- SEINFRA.

Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vosso cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

Vitória do Xingu - PA, 25 de julho de 2024

Willian Alves Ribeiro

Secretário Municipal de Obras

Viação e Infraestrutura

DECRETO Nº 1.936/2024

WILLIAN ALVES RIBEIRO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

Decreto nº 1.936/2024



JUSTIFICATIVA DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

DADOS DO CONTRATO:

- Contrato Administrativo nº 20230443;
- Contratante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu);
- Contratado: CONSTRUTORA XINGU A N LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.423.776/0001-04;
- Data da assinatura: 10 de agosto de 2023;
- Data do vencimento: 10 de agosto de 2024;
- CARONA Nº A.2023-004-PMVX;
- OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20230362, referente a Concorrência nº CP SRP 02/2023-PMGP, realizado pela Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, cujo objeto e a RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU – PA

I- DA NECESSIDADE DO OBJETO

A presente justificativa visa fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo de Prazo e de quantidade, no importe de 25%, ao Contrato Administrativo nº 20230443, com vencimento em 10 de agosto de 2024, que tem como objeto contratual a RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU – PA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura-SEINFRA.

Os aditivos em questão visam cumprir o disposto nos art. 57 e art. 65 da lei 8.666/93, que dispõe sobre a criação de justificativa por escrito a previa autorização da autoridade competente para celebrar a alteração do contrato.

O motivo que leva a Administração a fazer o aditivo de **prazo e de 25%** do contrato em epígrafe, pauta-se, na necessidade da continuidade dos serviços, visto que o objeto do contrato, está com a vigência contratual se encerrando e o serviço se faz necessário para a locomoção dos agricultores da Zonas Rurais do Município de Vitória do Xingu.

A justificativa para prorrogar a vigência por mais 12 meses e aditar em 25% o Contrato Administrativo Nº 20230443, cujo objeto é a RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU – PA, com base na Lei 8.666/93, pode ser fundamentada nos seguintes pontos:

1.Complexidade e Extensão da Obra: As obras de recuperação de estradas vicinais podem ter apresentado complexidades não previstas inicialmente, como condições geográficas



desfavoráveis, problemas de drenagem, ou extensão maior do que a estimada inicialmente, o que justifica a necessidade de prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos.

2. Atrasos Justificáveis: Eventuais atrasos causados por condições climáticas adversas, questões logísticas ou imprevistos técnicos podem ter impactado o cronograma original de execução, tornando necessária a extensão do prazo para garantir a qualidade e a eficiência na entrega da obra.

3. Cumprimento de Exigências Legais: A Lei 8.666/93 estabelece normas rígidas quanto à alteração dos contratos administrativos, exigindo que qualquer prorrogação ou aditivo seja devidamente justificado para garantir a legalidade e transparência na gestão dos recursos públicos.

4. Necessidade de Ajustes Técnicos: Pode ser necessário realizar ajustes técnicos no projeto original para assegurar que as estradas recuperadas atendam adequadamente às necessidades da comunidade local, o que pode demandar um aumento no escopo da obra.

5. Impacto Socioeconômico: A recuperação das estradas vicinais é fundamental para melhorar a infraestrutura de transporte no município, facilitando o acesso a serviços públicos, escoamento da produção agrícola e promovendo o desenvolvimento regional.

6. Economia de Escala e Eficiência: O aditivo de 25% no valor do contrato pode proporcionar economia de escala e eficiência na execução dos serviços, permitindo a otimização de recursos e garantindo um melhor aproveitamento da infraestrutura já mobilizada.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, uma vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 10/08/2024.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO DO ADITAMENTO DE PRAZO:

A Lei Geral de Licitação (Nº 8.666/93) permite a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, uma vez que a prorrogação, feita mediante Termo de Aditivo independe de nova licitação, e que não configure alteração quantitativa dos objetos dos contratos. E por outro lado, a lei 8.666/93, e também permite o reajuste nos valores dos contratos administrativos, uma vez que respeite os limites pré-estabelecidos, não havendo a necessidade de aditamento específico para tal fim, conforme observar nos seguintes trechos do Art. 65:



II – Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Os contratos administrativos sujeitam-se às regras previstas na lei nº 8.666/93, estando assim, as suas alterações também submetidas ao que estabelece tal diploma legal.

Nesse sentido, o Art. 57, da Lei de Licitação estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- *À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;*

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A necessidade de continuação da contratação e a melhor alternativa socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômica, financeiras e técnicas e que, uma vez interrompido trará enormes prejuízos para o andamento das ações destas secretárias.

O contrato de execução continuada visa atender a necessidades permanentes da Administração, a exemplo das obrigações de fazer envolvendo os serviços de limpeza e de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA (SEINFRA)
CNPJ: 34.887.935/0001-53



conservação, de Segurança e Vigilância, de Recepção, Telefonista, Informática, de copeiragem e garçom, de Transporte, de Reprografia, de Telecomunicações, de manutenção de prédios, manutenção de veículos, manutenção de equipamentos e instalações. Assim, pode-se observar que o a **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**, se enquadra com serviço contínuo.

Os serviços que dão ensejo a um contrato de execução continuada são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a administração possa cumprir sua missão institucional. Como estão envolvidas atividades de apoio, que são permanentemente necessárias, o produto esperado não se exaure em período pré-determinado. Pressupõe-se vigência da contratação por mais de um exercício financeiro, daí a legislação ter possibilitado, pelo art. 57, II, da Lei de Licitações, a renovação do contrato afim.

Pode-se observar que os serviços contínuos possuem as seguintes características

- Ser essencial;
- Executado de forma contínua;
- De longa duração;
- O fracionamento em períodos prejudica a execução do serviço.

Segundo Marçal Justen Filho (2005), o inciso II do art. 57 “abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro”. Em virtude desses serviços buscarem atender necessidades permanentes e renovadas do poder público, pode-se prever a existência de recursos orçamentários para seu custeio em exercícios posteriores.

Assim sendo, a alteração do contrato de prazo contínuo é possível, visto que o artigo 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Primeiro Termo de Aditivo de prazo, por mais 12 (doze) meses do Contrato em epígrafe, com vigência de **10/08/2024 a 10/08/2025**.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo procedimento licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.



Em consulta a contratada CONSTRUTORA XINGU A N LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.423.776/0001-04, manifestaram interesse na prorrogação contratual, sem o acréscimo nos preços dos itens do referido contrato, conforme documento, parte integrante dos autos.

Assim, os atos em que se verifique a possibilidade de aditivos aos contratos, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o ateste.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais ensejam o aditamento contratual de prazo.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO DO ADITAMENTO DE 25%:

A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, além de atrasar mais ainda a conclusão do objeto contratado. Sob o ponto de vista legal, o art. 65, 1, "b", § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, prevê a possibilidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei, o que promoverá maior economicidade a contratante para consecução dos serviços voltados ao interesse público, garantindo o funcionamento da estrutura administrativa nos quantitativos/valor conforme se segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	ACRESCIMO DO QUANTITATIVO DOS ITENS NO PERCENTUAL DE 25%	VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO DO CONTRATO
01	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA	UNID.	1.00	R\$ 1.141.722,570	R\$ 285.430,64	R\$ 1.427.153,21

A empresa CONSTRUTORA XINGU A N LTDA, vêm fornecendo regularmente os Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais, de forma eficiente, nos termos pactuados, sem



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA (SEINFRA)
CNPJ: 34.887.935/0001-53



ocorrências, notificações ou sanções administrativas, atendendo satisfatoriamente às expectativas da Prefeitura Municipal e a Secretaria municipal de Obras, Viação e Infraestrutura – SEINFRA., sem prejuízos para a gestão deste município.

O fundamento legal para a presente alteração encontra amparado na CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, alínea 3.1.13. do respectivo CONTRATO e nos termos da Lei nº8.666/93.

No contrato celebrado entre as partes, está na CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do contrato, a CONTRATADA se obriga a:

3.1.12. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato., conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

No caso tela, quanto ao aumento de quantitativo, vale destacar, inicialmente, que o aditamento do contrato administrativo deve estar devidamente fundamentado e autorizado por quem de direito, e respeitar os preceitos legais contidos na Lei 8.666/93 que disciplina normas de licitação e contratos na Administração Pública:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - Por acordo das partes: (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Em tese, os requisitos legais estão atendidos. na instrução do procedimento, haja vista que, a necessidade da modificação contratual no que tange ao valor inicialmente pactuado, se faz dentro



do limite de 25% prenunciado no artigo supra, justificando a necessidade para o acréscimo do objeto em tela, na sede do Município de Vitória do Xingu - PA.

Em consulta a contratada, manifestaram interesse no aditivo para o acréscimo de quantitativo dos itens dos referidos contratos, conforme documento, parte integrante dos autos.

Assim, os atos em que se verifique a possibilidade de aditivos aos contratos, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o ateste.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais ensejam o aditamento contratual de 25%.

IV- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, ratificamos que a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEINFRA, têm interesse a prorrogação do por 12 (doze) meses do referido contrato e aditamento de 25% dos itens do contrato, conforme exposto. Evitando o fim da Recuperação de Estradas Vicinais, objeto do respectivo contrato, imprescindível ao desenvolvimento das atividades realizadas por esta Secretaria, e desta forma não sofram a sua descontinuidade.

Por fim, requer a análise e parecer, acerca da presente solicitação e de toda documentação que instruem os autos, devendo ser observados os procedimentos legais pertinentes ao caso.

Encaminhamos os autos para análise e devidas providências superiores.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vitória do Xingu - PA, 25 de julho de 2024

WILLIAN ALVES RIBEIRO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura
Decreto nº 1.936/2024



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20230443

ORIGEM.....: CARONA N° A.2023-004-PMVX

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

CONTRATADA(O).....: CONSTRUTORA XINGU A N LTDA

OBJETO.....: Adesão a Ata de Registro de Preços n° 20230362, referente a Concorrência n° CP SRP 02/2023-PMGP, realizado pela Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, cujo objeto é a RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
104682	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PA. - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	1.141.722,570
	VALOR TOTAL			
RS	1.141.722,57			VALOR GLOBAL

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.141.722,57 (um milhão, cento e quarenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Projeto 1007.267820018.1.018 Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 1.141.722,57

VIGÊNCIA.....: 10 de Agosto de 2023 a 10 de Agosto de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Agosto de 2023